

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

RECONHECE A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA COMO ENTE CONVENIADO À AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA, Diretor-Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, no uso das atribuições que lhe confere às disposições do Protocolo de Intenções da AGIR e de conformidade com os demais dispositivos legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO que é facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público AGIR, a qualquer tempo, inclusive como ente conveniado, nos termos dos §§ 5º e 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR;

CONSIDERANDO que em 1º de fevereiro de 2024 a 111ª Assembleia-Geral Ordinária aprovou a adesão do Município de Criciúma no Consórcio AGIR com ente conveniado;

CONSIDERANDO que o Município de Criciúma, por meio da Lei Municipal nº 8.586/2024, autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar o Convênio com a AGIR, objetivando a regulação fiscalizatória dos serviços públicos de sua competência,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o Município de Criciúma, como ente conveniado à Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, na forma estabelecida nos §§ 5º e 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR.

§ 1º O ingresso do Município de Criciúma como ente conveniado, o submete aos procedimentos e critério de atuação da AGIR, em suas atividades regulatórias, acatando e referendando todas as disposições de regulação fiscalizatória, nos termos da alínea "c", do § 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR c/c a Lei Municipal nº 8.586, de 16 de maio de 2024.

§ 2º A adesão do Município de Criciúma à AGIR, não confere o direito a voto, sendo este de direito exclusivo dos entes consorciados, conforme disposto no caput da Cláusula 19 do Protocolo de Intenções da AGIR.



Art. 2º As despesas relativas à regulação, controle e fiscalização decorrente da competência atribuída à AGIR, serão devidas pelo Município de Criciúma, podendo este delegar o pagamento das taxas de regulação aos respectivos prestadores de serviços públicos, mediante a formalização de competente ato, não o eximindo do adimplemento em caso de não quitação pelo prestador dos serviços, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 8.586/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 27 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2025 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p96c271693f69a>.
POR PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA:60669659053 EM 28/01/2025 16:40

